



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoavelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IgG/IgM

Contrato nº 138
Data: 13/08/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BAHIA E A EMPRESA: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Os abaixo assinados, de um lado como contratante, a **Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal nº 86 – Centro, em Tabocas do Brejo Velho – BA, inscrita no CNPJ sob nº **13.655.659/0001-28**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Humberto Pereira da Silva**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 378.672.615-91 e da CI/RG nº 03703274 70 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça Presidente Dutra nº 46 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia e, de outro lado, como contratada, a Empresa **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.462.456/0001-90**, com sede à Rua Santa Quitéria nº 400, Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sócio, Leandro de Freitas Lino portador do CPF nº 851.746.886-49 e RG nº 3.846.453 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil nº 204 – Apto 2101, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima – Minas Gerais, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e também com base no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores, e das cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº **027/2020** e Dispensa de Licitação nº **008/2020-D**, homologado pelo Prefeito Municipal no dia **12/08/2020** e nas cláusulas prevista neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Aquisição de Testes Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, no município de Tabocas do Brejo Velho-Bahia, na quantidade estimada de 200 (duzentos) unidades**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – As quantidades acima mencionadas poderão ser alteradas, dado a necessidade de novas compras, para atender as demandas do Município, bastando para tanto, Termo Aditivo, ao pacto inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá prazo de **02 (dois)** meses, contado a partir de sua assinatura.

2.2 - O prazo contratual fixado nesta cláusula poderá ser alterado, prorrogado por iguais períodos, enquanto durar a Pandemia, com base no Art. 4º, H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E SEUS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor unitário de cada Teste Rápido é de R\$ **55,00** (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor estimado de R\$ **11.000,00** (onze mil reais), para aquisição inicial de **200 (duzentas)** unidades, mediante a apresentação de Notas Fiscais e/ou Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, sempre condicionado o seu pagamento à entrega dos produtos de acordo com a solicitação do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega dos produtos solicitados, acompanhada da solicitação de fornecimento original, devidamente aceito e conferido pelo Setor Responsável da Secretaria de Saúde, deste Município.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo incompatibilidade, será imediatamente devolvida para substituição e/ou emissão de carta de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo, não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos alusivos a, veículos, transporte, combustíveis e serviços de terceiros, bem como, as obrigações previdenciárias, tributárias, trabalhistas e ainda eventuais danos causados a terceiros, inclusive acidentes de trabalho ou danos causados ao meio ambiente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues em parcela única, de acordo com as necessidades, quantidades, horários e locais determinados por esta Secretaria Municipal de Saúde, sempre condicionado à solicitação do setor responsável.

Parágrafo Primeiro - A solicitação será feita pelo Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho, mediante Solicitação de Fornecimento;

Parágrafo Segundo – Os produtos serão entregues em parcela única, de acordo com as solicitações do setor responsável, de acordo com as necessidades, quantidades, pesos, horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceira – Os produtos que no ato da entrega se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à Licitante, sem ônus para o Órgão requisitante;

Parágrafo Quarta – Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação do Órgão.

Parágrafo Quinto – Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido foi em desacordo com as especificações da proposta e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo ou, se for o caso, a substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Órgão / 10.122.005.2093 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

6.5 - Designar, no ato da assinatura deste termo de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Benivalda de Jesus Sampaio Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar serviços com zelo, atentando para os prazos de entrega;

7.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias para consecução de seu mister;

7.3 – Atender com prontidão as demandas da administração, executando as atribuições descritas no presente instrumento contratual, empregando a boa técnica profissional e adotando todas as providências necessárias em proteção aos interesses da CONTRATANTE;

7.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida.

7.5 – Conforme previstos no Art. 4º I da Lei nº 13.979/20, a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Conforme Art. 6º D Lei Federal nº 13.979/20, fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.” (NR).

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

9.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a). Por parte do Município:

1 - O Município poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b). Por parte da Contratada:

1 - O Município deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 - O Município deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


O CONTRATADO não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O presente contrato será regido pela Lei 13.979/2020 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Serra Dourada para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 13 de agosto de 2020.



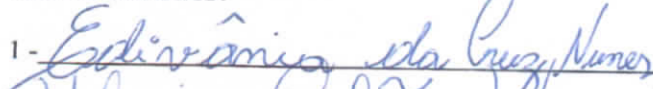
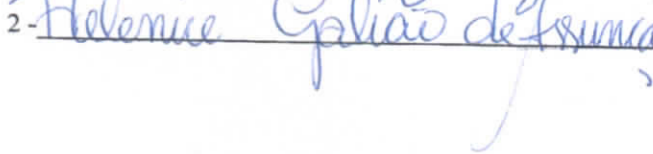
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Humberto Pereira da Silva - Prefeito
CONTRATANTE



DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

11.462.456/0001-90
DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - ME
Rua Santa Quitéria, 400
E. dos Prates CEP : 30.710-460
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:

1 -  CPF/RG nº 52.323.841-2
2 -  CPF/RG nº 027.920.212-00



CONTRATOS

Nº 138/2020

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.456/0001-90 - Contrato nº 138 de 13/08/2020 – OBJETO: **Aquisição de Testes Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, no município de Tabocas do Brejo Velho-Bahia, na quantidade estimada de 200 (duzentos) unidades**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada. **DO VALOR:** O valor unitário de cada Teste Rápido é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para aquisição inicial de 200 (duzentas) unidades. **VIGÊNCIA:** até 12/10/2020 – **BASE LEGAL:** em Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores, e das cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 027/2020 e Dispensa de Licitação nº 008/2020-D.Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 13 de agosto de 2020. **Humberto Pereira da Silva – Prefeito.**

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5237 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba.Tel.: 77 3612.7476 19 de Agosto de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (ME) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 Centro-Fone: (77)657-2148-PABX Fax:657-2160

CEP: 47.760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO.

CONTRATADA: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.462.456/0001-90** - Contrato nº **138** de 13/08/2020 – OBJETO: **Aquisição de Testes Rápido para diagnóstico de COVID-19**, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, no município de Tabocas do Brejo Velho-Bahia, na quantidade estimada de **200** (duzentos) unidades, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada. **DO VALOR:** O valor unitário de cada Teste Rápido é de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor estimado de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para aquisição inicial de **200** (duzentas) unidades. **VIGÊNCIA:** até **12/10/2020** – **BASE LEGAL:** em Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores, e das cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº **027/2020** e Dispensa de Licitação nº **008/2020-D**. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 13 de agosto de 2020.
Humberto Pereira da Silva – Prefeito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **11.462.456/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:30 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **4195.7440.DF97.E4CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/07/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001534658.00-93

CNPJ/CPF: 11.462.456/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SANTA QUITERIA

NÚMERO: 400

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CARLOS PRATES

CEP: 30710460

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000407652771



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABGDELONOP**

Documento/Certidão nº **13.678.549** Exercício: **2020**

Emissão em: **20/08/2020**

Requerimento em: **10:02:38**

Validade: **19/09/2020**

Nome: **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **11.462.456.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFIDELHQQJ**

Documento/Certidão nº **13.504.016** Exercício: **2020**

Emissão em: **07/07/2020**

Requerimento em: **13:17:36**

Validade: **06/08/2020**

Nome: **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **11.462.456.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://icndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://icndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.462.456/0001-90
Razão Social: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Endereço: R SANTA QUIERIA 400 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE /
MG / 30710-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

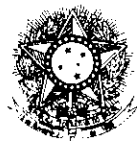
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2020 a 20/08/2020

Certificação Número: 2020072201435596027916

Informação obtida em 05/08/2020 16:19:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.462.456/0001-90
Certidão n°: 15527591/2020
Expedição: 07/07/2020, às 13:37:41
Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.462.456/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.